**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 94/2025.**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. **Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar Á Rede Municipal de Ensino Seguindo os Termos da Lei Nº. 11.947/2.009 - PNAE - Alimentação Escolar do Município de Bandeirantes – PR,** conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **CATMAT** | **UND** | **QTD** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
| **1** | **Abacate Manteiga Natural** de 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,4 kg cada unidade) | 464371 | KG | 2000 | R$5,77 | R$11.540,00 |
| **2** | **Abacaxi Perola Natural** 1º Qualidade (pesando no mínimo 1,5 kg cada unidade). | 464374 | UND | 4000 | R$9,87 | R$39.480,00 |
| **3** | **Banana Nanica/Banana D´Água** Natural 1ª Qualidade (pesando no mínimo 1,8 kg cada penca). | 464380 | KG | 12000 | R$5,63 | R$67.560,00 |
| **4** | **Goiaba Vermelha** 1º qualidade (pesando no mínimo 0,150 kg cada unidade). | 464392 | KG | 4000 | R$9,19 | R$36.760,00 |
| **5** | **Laranja Pêra 1ª Qualidade** (pesando no mínimo 0,100 kg cada unidade). | 464393 | KG | 8000 | R$5,21 | R$41.680,00 |
| **6** | **Limão Natural Cravo/Caipira** 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,050 kg cada unidade). | 464398 | KG | 4000 | R$4,35 | R$17.400,00 |
| **7** | **Mamão Natural Formosa** 1º Qualidade (pesando no mínimo 1,5 kg cada unidade). | 464405 | KG | 4000 | R$9,00 | R$36.000,00 |
| **8** | **Manga Natural Palmer** 1ª Qualidade (pesando no mínimo 500 gramas cada unidade) | 464407 | KG | 4000 | R$6,63 | R$26.520,00 |
| **9** | **Maracujá Natural Azedo/Amarelo** 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,250 kg cada unidade) | 464415 | KG | 4000 | R$10,43 | R$41.720,00 |
| **10** | **Maracujá Natural Doce** 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,250 kg cada unidade) | 464414 | KG | 1000 | R$12,15 | R$12.150,00 |
| **11** | **Melancia Natural Vermelha** 1ª Qualidade (pesando no mínimo 10 kg cada unidade) | 464418 | KG | 4000 | R$9,20 | R$36.800,00 |
| **12** | **Melão Natural Amarelo** 1º qualidade (pesando no mínimo 1,5 kg cada unidade) | 464422 | KG | 2000 | R$8,80 | R$17.600,00 |
| **13** | **Morango Natural** 1º qualidade acondicionado em embalagem pesando no mínimo 1 kg cada | 464328 | KG | 2000 | R$30,04 | R$60.080,00 |
| **14** | **Pitaya Natural Rosa com Polpa Vermelha** 1ª Qualidade pesando no mínimo 0,400 kg cada | 464452 | KG | 8000 | R$15,66 | R$125.280,00 |
| **15** | **Tangerina Natural Poncan** 1º Qualidade (pesando no mínimo 0,180 kg cada unidade). | 464436 | KG | 3000 | R$6,47 | R$19.410,00 |
| **16** | **Uva Natural Niágara Rosada** 1ª Qualidade Acondicionadas em embalagens de no mínimo 1 kg | 464439 | KG | 12000 | R$14,69 | R$176.280,00 |
| **17** | **Alface Crespa** de 1º Qualidade (pesando no mínimo 0,200 kg cada unidade). | 463832 | KG | 4000 | R$9,76 | R$39.040,00 |
| **18** | **Alho Natural em Cabeça** 1ª Qualidade (pesando entre 0,050 kg cada unidade). | 463938 | KG | 3000 | R$31,47 | R$94.410,00 |
| **19** | **Alho Poró Natural** 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,100 kg cada unidade). | 463865 | KG | 500 | R$18,99 | R$9.495,00 |
| **20** | **Almeirão** 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,400 kg cada unidade). | 470608 | KG | 1000 | R$11,73 | R$11.730,00 |
| **21** | **Brócolis Comum** 1ª qualidade (pesando no mínimo 0,450 kg cada unidade). | 463837 | KG | 4000 | R$19,22 | R$76.880,00 |
| **22** | **Cebola Amarela** 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,200 kg cada unidade) | 463782 | KG | 6000 | R$5,08 | R$30.480,00 |
| **23** | **Cebolinha** 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,150 kg cada unidade). | 463878 | KG | 1500 | R$21,31 | R$31.965,00 |
| **24** | **Couve** 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,300 kg cada maço). | 463822 | KG | 4000 | R$10,38 | R$41.520,00 |
| **25** | **Couve Flor** 1º Qualidade (pesando no mínimo 0,700 kg cada unidade). | 463831 | KG | 1000 | R$11,73 | R$11.730,00 |
| **26** | **Escarola** 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,200 kg cada unidade). | 463823 | KG | 1000 | R$9,03 | R$9.030,00 |
| **27** | **Espinafre** 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,300 kg cada unidade). | 463824 | KG | 1000 | R$24,54 | R$24.540,00 |
| **28** | **Repolho Branco/Verde** 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,700 kg cada unidade). | 463839 | KG | 4000 | R$5,42 | R$21.680,00 |
| **29** | **Rúcula** 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,100 kg cada unidade). | 463826 | KG | 1000 | R$20,51 | R$20.510,00 |
| **30** | **Salsinha Natural** 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,150 kg cada unidade). | 615267 | KG | 1000 | R$12,98 | R$12.980,00 |
| **31** | **Abobora Cabotia/Japonesa** 1ª Qualidade (pesando no mínimo 5,0 kg cada unidade). | 463748 | KG | 3000 | R$3,87 | R$11.610,00 |
| **32** | **Abobrinha De Pescoço/Menina** 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,400 kg cada unidade). | 463751 | KG | 3000 | R$5,18 | R$15.540,00 |
| **33** | **Batata Doce 1ª Qualidade** (pesando no mínimo 0,250 kg cada unidade). | 463753 | KG | 3000 | R$3,86 | R$11.580,00 |
| **34** | **Beringela** 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,200 kg cada unidade). | 463764 | KG | 2000 | R$6,09 | R$12.180,00 |
| **35** | **Beterraba** 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,100 kg cada unidade). | 463767 | KG | 2000 | R$4,62 | R$9.240,00 |
| **36** | **Cará** 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,300 kg cada unidade). | 463771 | KG | 2000 | R$8,89 | R$17.780,00 |
| **37** | **Cenoura** 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,100 kg cada unidade). | 463770 | KG | 4000 | R$5,03 | R$20.120,00 |
| **38** | **Chuchu Verde** 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,280 kg cada unidade). | 463778 | KG | 2000 | R$5,29 | R$10.580,00 |
| **39** | **Gengibre Natural** 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,200 kg cada unidade). | 463900 | KG | 500 | R$15,98 | R$7.990,00 |
| **40** | **Inhame** 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,360 kg cada unidade). | 463789 | KG | 2000 | R$9,90 | R$19.800,00 |
| **41** | **Mandioca/Aipim Ramas Limpas** (pesando aproximadamente no mínimo 0,200 kg cada). | 463795 | KG | 3000 | R$7,26 | R$21.780,00 |
| **42** | **Milho Verde até 3 Palhas** (pesando no mínimo 0,250 kg cada unidade). | 463797 | KG | 6000 | R$7,38 | R$44.280,00 |
| **43** | **Pepino** 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,100 kg cada unidade). | 463796 | KG | 6000 | R$5,12 | R$30.720,00 |
| **44** | **Pimentão** 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,150 kg cada unidade). | 463802 | KG | 4000 | R$10,08 | R$40.320,00 |
| **45** | **Quiabo** 1ª Qualidade - (acondicionados em embalagens de 1 kg cada). | 463792 | KG | 4000 | R$13,25 | R$53.000,00 |
| **46** | **Tomate Cereja** 1ª Qualidade acondicionado em cumbucas de aproximadamente 1 kg. | 463803 | KG | 12000 | R$14,00 | R$168.000,00 |
| **47** | **Tomate Salada** de 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,180 kg cada unidade). | 463806 | KG | 10000 | R$6,89 | R$68.900,00 |
| **48** | **Vagem Macarrão** 1ª Qualidade | 463807 | KG | 1000 | R$14,69 | R$14.690,00 |
| **49** | **Bolo Alimentício Tipo Cup Cake sem Adição de Açúcar** (pesando no mínimo 40g cada unidade). | 445194 | UND | 6000 | R$2,85 | R$17.100,00 |
| **50** | **Frutas Congeladas**, Alimento picado, limpo, higienizado 100% Natural, acondicionado em embalagem de peso mínimo de 1 kg cada unidade. | 464515 | KG | 6000 | R$32,52 | R$195.120,00 |
| **51** | **Polpa de Frutas Congelada 100% Natural** (Sabores diversos) 1º qualidade acondicionado em embalagem pesando no mínimo 1 kg cada unidade. | 464524 | KG | 6000 | R$30,36 | R$182.160,00 |
| **52** | **Suco de Laranja Integral**, **Concentrado**, Sem Adição de Açúcar e de Conservantes acondicionado em embalagem contendo no mínimo 200 ml cada unidade | 442811 | UND | 6000 | R$7,27 | R$43.620,00 |
| **53** | **Suco de Uva Integral Concentrado**, Sem Adição de Açúcar e de Conservantes acondicionado em embalagem contendo no mínimo 200 ml cada unidade | 442810 | UND | 6000 | R$8,30 | R$49.800,00 |
| **VALOR TOTAL R$ 2.268.160,00** | | | | | | |

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 384 e seguintes do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns e de fornecimento continuo, conforme apresentado nas documentações.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 404 do Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023.

1.5 O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que o art. 14 da Lei 11.947/2.009, regulamentado pelos arts. 29 ao 39 da Resolução CD/FNDE n.º 06, de 05/08/2020 alterada pela Resolução CD/FNDE n.º 20/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 21/2021 e Resolução FNDE n.º 02/2023, com respaldo do Parecer n.º 33/2023/CGCONSU/PFFNDE/PGF/AGU (Sei n.º 3902387); Parecer n.º 10/2022/CGJUR/PFFNDE/PGF/AGU; e se for o caso da Nota Técnica n.º 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE, https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/media-pnae/NTParticipaodePovoseComunidadesTradicionaisnoPNAE.pdf, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a necessidade de dar continuidade ao cumprimento dessa exigência, além de conter o tempo postergado ao realizar novo processo anualmente.

1.6. A presente contratação não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações do governo, pois, enquadra-se no entendimento de se tratar de despesa destinada ao custeio de atividades rotineiras e habituais do ente, não havendo necessidade de elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro ou de declaração do ordenador de despesa de que o aumento possui adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO na forma disposta nos Art. 16 e 17 da Lei complementar n.º 101/2020 – LRF.

1.7. Para produtos manipulados/processados, oriundos da agricultura familiar, deve-se apresentar como prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, conforme o produto ofertado, os seguintes documentos:

1.7.1. para polpas de frutas e frutas congelados: Certificado de Registro de Estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa);

1.7.2. para produtos de origem animal (manteiga, nata, ovo, lácteos e cárneos): Certificado de Inspeção Sanitária do Serviço de Inspeção Municipal – SIM; ou do Serviço de Inspeção Estadual – SIE; ou do Serviço de Inspeção Federal – SIF; ou do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI, de acordo com o âmbito de comercialização do produto;

1.7.3. para o transporte de produtos refrigerados, de origem animal (laticínios e cárneos): Certificado de Vistoria do Veículo, concedido pela Autoridade Sanitária, conforme a legislação vigente.

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico deste Termo de Referência e em conformidade com as legislações.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento do item no PAC: **SEQ.01ED** **Publicado no Diário Oficial Eletrônico em 16/08/2024, Edição n.º 864, página 47.**

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em legislações específicas do PNAE e apresentada anualmente.

3.2. No momento das propostas, todos deverão se atentar e seguir as legislações vigentes, previstas e apresentadas nos documentos deste processo e nos demais que estão vigentes.

3.3. No caso dos alimentos orgânicos e/ou Agroecológicos devem ser acrescentadas as especificações contidas no item 4 Sustentabilidade, deste Termo de Referência.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Sustentabilidade:**

4.1. As aquisições da referida contratação têm que cumprir os critérios de sustentabilidade inseridas

na descrição do objeto e as do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Deverão ser obedecidos,

no que couber, critérios de sustentabilidade considerando os processos de extração ou fabricação,

transporte, utilização e eventual reaproveitamento ou descarte dos produtos e matérias-primas, com

base em boas práticas e na legislação pertinente.

4.1.1. Produtores de alimentos orgânicos e/ou agroecológicos deverão comprovar sua condição mediante cadastro das Certificações de Produção Orgânica ou Agroecológica.

4.1.2. Produtores de alimentos convencionais se comprometerão que seus agricultores cooperados/associados utilizem apenas insumos químicos e agrotóxicos permitidos no Brasil, de acordo com a legislação vigente, com registo no MAPA/ANVISA/IBAMA, nas quantidades recomendadas no receituário e para as culturas às quais se aplicam.

4.1.3. O fornecimento de alimentos se dará mediante utilização de caixas permanentes, retornáveis, adequadas ao transporte e armazenamento de alimentos, e/ou embalagens recicláveis, observando os padrões mínimos de identidade e qualidade – PIQ.

4.1.4. Seguir a Lei Federal nº. 12.512, de 14 de outubro de 2011, a qual institui o Programa de Apoio à Conservação e o Programa Fomento às Atividades Produtivas Rurais, altera as Leis nº. 10.696, 2/2003, 10.836 de 9/2004 e 11.356 de 24/2006.

4.1.5. Descrições Adicionais para os Alimentos Orgânicos e/ou Agroecológicos conforme Decreto nº. 7.746, de 2012, artigo 4º:

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

4.1.6. Respeitar as Normas Brasileiras da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

4.1.7. A empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental no fornecimento dos produtos, conforme previsto no artigo 3º da Lei nº 14.133/2021.

4.1.8. As proponentes deverão observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, tanto no processo de extração das matérias-primas utilizadas, como na fabricação, utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas.

4.1.9. Para os itens que necessitam de registros, deverá ser apresentado documentações necessárias.

4.1.10. Uso de técnicas agroecológicas: agricultura familiar deve utilizar práticas que preservem o meio ambiente, como rotação de culturas, uso de sementes orgânicas e controle biológico de pragas.

4.1.11. Preservação da biodiversidade: Incentivo à produção de alimentos nativos e à conservação de espécies vegetais e animais locais.

4.1.12. Redução do uso de agroquímicos: Limitação no uso de fertilizantes e pesticidas químicos, promovendo alternativas naturais.

4.1.13. Eficiência no uso da água: Implementação de sistemas de irrigação eficientes e práticas de conservação da água.

4.1.14. Manejo sustentável do solo: Práticas que evitam a erosão do solo e promovem a recuperação de áreas degradadas.

4.1.15. *No caso dos alimentos orgânicos, consta no caderno de compras da Agricultura Familiar do PNAE* ***o § 1º , art. 34, Lei 14.628, de 20 de julho de 2023****, o qual estabelece que na possibilidade da proposta de alimentos orgânicos, poderá ter o acréscimo de até 30% a mais sob os valores dos alimentos convencionais apresentados neste processo.*

**Indicação de marcas ou modelos** ([Art. 385, inciso I,](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art41) do Decreto Municipal nº. 3.537, de 09 de maio de 2023 ):

4.2. Na presente contratação não se aplica a indicação de marcas ou modelos.

**Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

4.3. Na presente contratação não se aplica.

**Da exigência de amostra**

4.4. Na presente contratação não se aplica.

Os itens de 4.5 até 4.14 foram retirados, pois não se aplica.

**Da exigência de carta de solidariedade**

4.15. Na presente contratação não se aplica.

**Subcontratação**

4.16. Na presente contratação não se aplica.

Os itens 4.17 e 4.18 foram retirados, pois não se aplica.

Garantia da contratação

4.19. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021, pois não existe necessidade.

Os itens 4.20 e 4.21 foram retirados, pois não se aplica.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é previsto nos pedidos, conforme o envio da solicitação de empenho ao fornecedor, onde constará o local, data e respectivas quantidades de cada item a ser realizado a entrega.

5.1.1. As parcelas deverão ser entregues em conformidade com as necessidades de cada unidade escolar, elas serão apresentadas nos pedidos, empenhados e enviados pelo setor competente.

O item 5.2 foi retirado, pois não se aplica.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias uteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços:

1. **Escola Municipal Diógenes E. P. de Vasconcelos:**

R. Prof. Zulmira Moreira, 108 - Vila União.

1. **Escola Municipal Lêda de Lima Canário:**

R. São Paulo, 1574 – Centro.

1. **Escola Municipal Maria de Lourdes Guedes Mendes:**

R. Isaura Matsubara, s/n - Jardim Lago Paraíso.

1. **Escola Municipal Santa Terezinha**:

R. dos Expedicionários, 270 - Vila Moretti.

1. **Escola Municipal Yukiti Matida:**

R. Sebastião do Nascimento, 146. Antigo SESC

1. **Escola Municipal Maria Inês Speer Faria:**

R. João Francisco Ferreira, 254 – Centro.

1. **Escola Municipal Zulmira de Albuquerque:**

R. João da Silva Cravo, s/n (45) – Invernada.

1. **Escola Municipal Moacyr Castanho:**

R. Pref. Agenor Ferreira dos Santos, 850 – Bairro Huberto Teixeira I.

1. **Escola Rural Municipal Riciere Ormenezze:**

Bairro Ormenezze, localizada na estrada para Santa Amélia, km 12.

1. **Escola Rural Municipal Felipe de Almeida Campos:**

R. Padre Bento, s/n - Distrito Nossa Sra. da Candelária

1. **Escola Rural Municipal Hestuco Kawasaky**

R. Vereador Eli Arantes Pereira, s/n Bairro Bela Vista.

1. **Centro Municipal de Educação Infantil Rotary:**

Av. Candido Magalhães Trindade, s/n - Vila Pompéia.

1. **Centro Municipal de Educação Infantil Prof. João do Carmo Santiago:**

R. Crispiniano Souto Sobrinho, 245 - Vila São Pedro.

1. **Centro Municipal de Educação Infantil Yoricide Miyoshi**

R. Agenor Ferreira dos Santos, 927 - Bairro Huberto Teixeira

1. **Centro Municipal de Educação Infantil Tei Matida**

R. Sussumi Tanaka, 13 - Bairro Bela Vista.

1. **Centro Municipal de Educação Infantil Paulo Meneghel**

R. Piracicaba, 385 - Vila Maria.

1. **Centro Municipal de Educação Infantil Dr. Bezerra de Menezes**

R. Francisca Alves Morilha, 605 - Vila IBC.

1. **Centro Municipal de Educação Infantil Santa Rita de Cassia**

R. Eurípedes Rodrigues, 403 – Centro.

1. **Centro Municipal de Educação Infantil Maria Alzira de Souza Trindade:**

R. Luiz André da Silva, s/n - Jardim Ana Rosa.

5.4.1. Na entrega serão verificadas as especificações conforme descrição dos itens constantes nas documentações e legislações vigentes.

5.4.2. A CONTRATADA é inteiramente responsável pela qualidade do produto. Será rejeitado no recebimento o objeto fornecido com as especificações diferentes aos constantes da Proposta, as quais devem ser observadas quando da elaboração de termo de referência.

5.4.3. Todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.4.5. . Em hipótese alguma serão recebidos alimentos em outro endereço. TODOS os alimentos deverão ser entregues pela CONTRATADA conforme a planilha de entrega, nas respectivas unidades escolares e nas quantidades discriminadas.

5.5. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior ao que está previsto na legislação dos mesmos, podendo cada um destes alimentos sofrer variações do prazo total recomendado.

5.5.1. Os gêneros alimentícios não perecíveis devem apresentar uma composição química consistente e equilibrada, sem a presença de substancias nocivas.

5.5.2. Os alimentos devem ser livres de contaminação microbiológica, química e física, isso inclui a inexistência de bactérias, vírus, parasitas, pesticidas, metais pesados e ouros.

5.5.3. Os gêneros alimentícios não perecíveis devem possuir embalagem própria, sem sujidades ou perfurações.

5.5.4 As informações detalhadas sobre a origem, composição e data de validade dos gêneros alimentícios não perecíveis devem contar na embalagem, permitindo que a administração pública faça averiguações quando necessário.

5.5.5. Substituir os Gêneros Alimentícios não perecíveis que, porventura, estiverem fora das condições de uso ou com defeitos de fabricação, com embalagens violadas, ou que estejam fora do prazo de validade, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contado a partir da solicitação.

5.5.6. Os alimentos fracionados, estes devem estar acondicionado em embalagens próprias e/ou plástico devidamente fechados/lacrados, com a pesagem/quantidades solicitadas.

5.5.7. TODOS OS PRODUTOS PROCESSADOS DEVERÃO: apresentar a composição nutricional, identificar o valor nutricional por porção, identificar o percentual mínimo do nutriente do produtos, destacar restrições ou isenção de um ou mais nutriente ou ingrediente na composição, indicar os nutrientes da composição, em caso de fortificação, destacar restrição ou isenção de aditivos alimentícios previsto em legislação vigente, data de fabricação, data de validade e lote, registro do órgão d inspeção sanitária (quando for necessário), embalagens integras, informar a unidade de medida (grama, quilo, litros, etc.), indicar a necessidade de dupla embalagem quando for necessário.

5.5.8. TODOS OS ALIMENTOS DEVERÃO APRESENTAR CARACTERISTICAS PROPRIAS E PECULIARES: cor, tamanho, textura, aroma, aparência, outros.

5.5.9. Os custos referentes aos transportes, impostos e demais custos pertinentes a execução deste processo serão de total responsabilidade do Contratado.

**Garantia, manutenção e assistência técnica**

Os itens 5.6 até 5.8 foram retirados, pois não se aplica.

5.9. O prazo de garantia contratual dos alimentos é de, no mínimo, 5 (cinco) dias, contados a partir do

recebimento definitivo do item e/ou conforme legislação.

5.10. A garantia será prestada com vistas a manter os alimentos fornecidos em perfeitas condições de consumo, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.11. A garantia abrange a realização da troca dos alimentos pelo próprio Contratado, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.12. Entende-se por troca, aquela destinada a reposição dos alimentos que apresentarem alterações físicas, químicas e/ou biológicas, compreendendo as substituições necessárias, conforme previstas nas documentações.

5.13. Os alimentos que apresentarem quaisquer alterações dentro do período de conservação deverão ser substituídos por outros novos, em perfeitos estado, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos dos alimentos que foram entregues anteriormente.

5.14. Uma vez notificado, o Contratado realizará a substituição dos bens que apresentarem

inadequações no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da retirada do

alimentos das dependências da Administração pelo Contratado.

5.15. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, se aceita pelo Contratante.

5.16. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar o alimento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade do fornecimento das refeições durante a execução.

5.17. Decorrido o prazo para as substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a realizar as providências cabíveis, previstas na legislação.

5.18. O custo referente ao transporte será de responsabilidade do Contratado.

5.19. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente~~,~~ o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 163).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023);

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 11, §1º[)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Decreto/D11246.htm#art22);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, II);

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.7.5. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, §7º).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 201 do Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

6.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com as informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

6.12. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.12.1. Condições de transporte dos produtos (condições do caminhão; temperatura); transporte de produtos compatíveis com alimentos; condições de higiene e saúde do entregador; condições das embalagens; presença de pragas e sujidades; e segue as legislações especificas para realizar as entregas os alimentos;

6.12.2. Os produtos não devem apresentar alterações significativas de coloração, aroma, textura, odor e aparência; os produtos congelados devem apresentar com textura característica (sem sinais de descongelamento ou com deformações na embalagem devido a um prévio descongelamento);

6.12.3. Verificação do peso;

6.12.4. No rótulo dos alimentos deve constar todas as informações obrigatórias (nome e composição do produto, lote, número de registro, CNPJ e endereço do fabricante, do distribuidor e/ou importador etc.);

6.12.5. Os alimentos adquiridos devem estar dentro do prazo de validade e deve-se avaliar se o prazo de validade é suficiente para o uso dentro do serviço de alimentação. Alimentos com poucos dias para o consumo/uso e que possuem baixa saída, não devem ser recebidos;

6.12.6. A temperatura dos perecíveis deve ser aferida a cada recebimento. Os produtos congelados devem estar entre -18ºC e -12ºC; e os refrigerados em temperatura inferior a 10ºC, ou conforme indicação para cada grupo de produto;

6.12.7. TODOS OS ALIMENTOS DEVERÃO SER DA AGRICULTURA FAMILIAR, CONTER COMPROVAÇÃO.

**7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3.537, de 09 de maio de 2023, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do § 4º, do art. 39 do Decreto Municipal nº. 3537, de 09 de maio de 2023, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3735, de 09 de maio de 202](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art75)3.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art68)

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Antecipação de pagamento**

Os itens 7.24 até 7.32 foram retirados, pois não se aplica.

**Cessão de crédito**

Os itens 7.33 até 7.37 foram retirados, pois não se aplica.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CHAMADA PÚBLICA**, sob a forma **DE SITIO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** e na sequencia será realizado **Dispensa de Licitação**, *esse procedimento é permitido nos termos do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 (§ 1º), que torna obrigatória às Entidades Executoras do PNAE a aplicação mínima de 30% dos recursos transferidos do FNDE para o Programa, na compra de produtos alimentícios diretamente da agricultura familiar.*

8.1.1. *A lei também determina que as aquisições da agricultura familiar podem ser realizadas dispensando-se o procedimento licitatório, por meio da chamada pública. Sua regulamentação é dada pelo FNDE, por meio da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.*

8.1.2. *Ressalvo que no caso da chamada pública da agricultura familiar não deve ser confundida com outras modalidades de licitação estabelecidas na Lei nº. 8.666/1993, na Lei nº. 14.133/2021 e na Lei nº. 10.520/2002 (pregão), onde normalmente o vencedor do pleito é quem oferece os produtos pelo menor preço ou maior desconto. Na chamada pública para adquirir produtos da agricultura familiar o preço não é elemento de concorrência e, obrigatoriamente, já deve estar definido e explícito quando do lançamento do edital de chamada pública pela Entidade Executora do PNAE. A escolha dos projetos de venda se dá por outros critérios de priorização que serão tratados mais adiante.*

8.1.3. *Os critérios de seleção seguirão obrigatoriamente a seguinte ordem de classificação e prioridades: Fornecedores Locais – Fornecedores da Região Geográfica Imediata - Fornecedores da Região Geográfica Intermediária - Fornecedores do Estado – Fornecedores do País.*

**Exigências de habilitação**

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Os itens 8.3 até 8.9 foram retirados, pois não se aplica.

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm#art107).

8.10.1. Deverão ser inclusos grupos formais e informais de mulheres aos grupos prioritários de compras da Agricultura Familiar (Lei nº.14.660, de 23 de agosto de 2023).

8.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11476.htm#art32).

8.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/servicos/empregador/programa-de-alimentacao-do-trabalhador-pat/arquivos-legislacao/instrucoes-normativas/pat_in_971_2009.pdf) (arts. 17 a 19 e 165).

O item 8.13 foi retirado, pois não se aplica.

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual ou Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o agricultor seja considerado isento dos tributos *Estadual ou Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21.1. Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias. OU CAF (CADASTRO NACIONAL DO AGRICULTOR FAMILIAR)

8.21.2. Projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes.

8.21.3. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

8.21.4. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso. Qualificação Econômico-Financeira.

8.21.5. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Os itens 8.22 até 8.29 foram retirados, pois não se aplica.

Qualificação Técnica

8.30. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional (escrever por extenso, se o caso), em plena validade;

8.31. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados e certificações deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.31.1.1. Certificação de Produtos Orgânicos e Agroecológicos.

8.31.1.2. Certificado de Produtor Orgânico, fornecida por Certificadora Oficial ou Sistema Participativo de Garantia (SPG), com lista de produtores; ou Cópia do Termo de Compromisso com a Garantia da Qualidade Orgânica (comprovação de Vínculo a uma Organização de Controle Social (OCS), estabelecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, regulamentado pela Lei nº 10.831/2003 e Decreto 6.323/2007.

8.31.1.3. Certificado de Processamento Orgânico da Unidade Processadora no caso do grupo sucos, contendo obrigatoriamente menção à certificação de processamento de polpa de frutas.

8.31.1.4. Estes documentos são obrigatórios somente para os classificados como produtor orgânico e agroecológico. Estes documentos são obrigatórios somente para os classificados como produtor orgânico e agroecológico.

8.31.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo no mínimo 50%, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31.4. O produtor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.31.5. Prova de atendimento a Certificação, prevista na lei nº 10.831/2003 e Decreto 6.323/2007.

8.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm#art4) e [42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm#art42);

8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.32.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm#art107);

8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm#art112), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**]

9.1. O custo estimado total da contratação é **R$ 2.268.160,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e oito mil, cento e sessenta reais),**, conforme custos apostos em anexo.

9.2. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade

e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e

indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

9.3. O parâmetro utilizado e a metodologia adotada, para obtenção dos valores de referência, foram a

pesquisa de preço realizada pelo setor competente junto aos fornecedores.

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:













10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Bandeirantes, 04 de abril de 2.025

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ALINE FIRMINO NEVES VASCONCELOS**

Secretária Municipal de Educação